



**AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**

PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

- **ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.999.525/0001-21, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 172, Lote 02, nº 3617, Setor Bueno, CEP 74.215-017, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por sua sócia-administradora MARIA MADALENA PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1070208 DGPC-GO e CPF nº 363.180.351-68, residente e domiciliada na Rua C22, N.19, Quadra 03, Lote 09, Setor Jardim América, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.265.120, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que a considerou INABILITADA no Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, no valor estimado de R\$ 4.478.163,11, pelos motivos e fundamentos que passa a expor.



1. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrente participou regularmente do certame licitatório promovido pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, apresentando toda a documentação exigida no edital para comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica. A licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com valor estimado de R\$ 4.478.163,11.

Contudo, para surpresa da requerente, foi considerada INABILITADA pela Comissão de Licitação, sob a alegação de que **não teria atendido aos itens 16.8.3 e 16.8.5 do Termo de Referência**. Especificamente, a decisão fundamentou-se nos seguintes motivos:

"A licitante PHB COMERCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME não atendeu ao 16.8.3 do Termo de Referência, por não apresentar certidão ou atestado de aptidão para execução de serviço semelhante, e item 16.8.5 do Termo de Referência, relativo à comprovação da capacitação técnico-profissional, por não apresentar a Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo órgão de classe competente, em descumprimento ao item 10.10.1 do Edital, sendo considerada INABILITADA."

Tal decisão, data venia, revela-se manifestamente equivocada e contrária aos fatos, ao direito e ao próprio texto do edital, conforme se demonstrará a seguir, razão pela qual se impõe a reforma da decisão recorrida.



2. DO MÉRITO - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A) DO CUMPRIMENTO DO ITEM 16.8.3 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Contrariamente ao alegado pela Comissão de Licitação, a empresa recorrente apresentou múltiplos atestados de capacidade técnica que comprovam, de forma inequívoca e robusta, sua aptidão para executar serviços de natureza e complexidade plenamente compatíveis e superiores ao objeto da licitação.

O item 16.8.3 do Termo de Referência exige "Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

A documentação apresentada pela PHB atende integralmente a esta exigência através dos seguintes atestados:

Atestado emitido pelo Serviço Social do Comércio (SESC), entidade de direito público de reconhecida idoneidade, que comprova a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em um total de 270 equipamentos de diversas naturezas, incluindo aparelhos Hiwall, Piso Teto, K7, ACJ, VRF's e Centrais de Ar-Condicionado, totalizando uma impressionante capacidade de 737,16 TR (toneladas de refrigeração). O período de execução dos serviços estendeu-se de 20 de abril de 2018 a 20 de março de 2019, demonstrando a capacidade da empresa em manter contratos de longa duração com excelência técnica em órgão público.



Atestado emitido pela R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (Empório Saccaria), que comprova a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo um total de 88 equipamentos e uma carga térmica de 185 TR. Este atestado evidencia não apenas a capacidade de manutenção, mas também a competência técnica para instalação e desinstalação de equipamentos, atendendo aos itens 16.8.4.2, 16.8.4.3, 16.8.4.4 e 16.8.4.5 do Termo de Referência.

Atestado emitido pela Câmara Municipal de Anápolis, órgão público municipal, que comprova o fornecimento e instalação de 20 unidades de ar-condicionado para a referida instituição pública, demonstrando a confiança depositada por entes públicos nos serviços prestados pela recorrente e atendendo ao item 16.8.4.1 (fornecimento de peças e insumos) e 16.8.4.4 (instalação).

A soma dos atestados apresentados comprova que a empresa possui experiência técnica comprovada em mais de 900 TR de capacidade instalada e mantida, superando amplamente as exigências do certame. Os documentos mencionados cumprem e superam inequivocamente a exigência do item 16.8.3 do Termo de Referência, constituindo-se em manifesto equívoco a análise da Comissão de Licitação que desconsiderou tais comprovações robustas.

B) DO CUMPRIMENTO DO ITEM 16.8.5 - COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Este constitui o ponto central da controvérsia, no qual a Comissão de Licitação incorreu em tríplice erro de análise: primeiro, ao ignorar as Certidões de Acervo Técnico (CATs) do CREA que foram devidamente apresentadas pela empresa; segundo, ao não reconhecer a validade dos documentos emitidos pelo



Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), contrariando o próprio texto do edital; terceiro, ao desconsiderar que o edital expressamente aceita tanto ART quanto RRT como documentação válida.

i. APRESENTAÇÃO DE CATS EMITIDAS PELO CREA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA

Contrariamente ao afirmado na decisão recorrida, a empresa PHB apresentou, vinculadas aos atestados do SESC e do Empório Saccaria, as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA-GO, sob os números 1020190000576 e 1020190000577.

Estas CATs, emitidas em nome do responsável técnico da época, Edmilson Xavier de Sousa, Engenheiro Mecânico devidamente habilitado (CREA N. 8451/D-PB), comprovam o acervo técnico da empresa nos seguintes serviços:

- **CAT N. 1020190000576:** Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 737,16 TR, período de 20/04/2018 a 20/03/2019, vinculada à ART N. 102018019054;
- **CAT N. 1020190000577:** Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 185 TR, período de 01/02/2018 a 01/02/2019, vinculada à ART N. 102019004923.

As referidas CATs atendem integralmente aos itens 16.8.5.1 (manutenção preventiva) e 16.8.5.2 (manutenção corretiva) do Termo de Referência, totalizando mais de 900 TR de capacidade técnica comprovada através de documentação oficial emitida pelo CREA, que é expressamente aceito pelo edital.



ii. RECONHECIMENTO EXPRESSO DO CRT PELO PRÓPRIO EDITAL

A Comissão de Licitação incorreu em grave erro de interpretação ao não reconhecer a legitimidade dos documentos emitidos pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT). O próprio edital, em seu item 16.8.1, estabelece textualmente:

"Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo CREA/GO ou **Conselho Regional dos Técnicos Industriais**, com indicação do objeto social compatível com o expresso no Termo de Referência, da região competente a que estiver vinculado o licitante, em plena validade."

Ao equiparar expressamente o Conselho Regional dos Técnicos Industriais ao CREA/GO, o edital reconhece **inequivocamente** a competência do CRT para emissão de documentação técnica válida. Esta equiparação encontra fundamento na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que estabeleceu o sistema CFT/CRT como órgão competente para fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais.

iii. ACEITAÇÃO EXPRESSA DE TÉCNICO EM MECÂNICA PELO EDITAL

O item 16.8.2.2 do Termo de Referência estabelece expressamente que são aceitos como responsáveis técnicos: "**Técnico em Mecânica**, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado: serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado."

A empresa PHB possui como responsável técnico atual o Sr. Márcio Pereira Junior, Técnico em Mecânica (Registro CRT-01 nº 9433313015), categoria profissional expressamente prevista e aceita pelo próprio edital.



Rejeitar a documentação emitida pelo órgão competente para este profissional constitui contradição flagrante com o texto editalício.

iv. RECONHECIMENTO DE ART E RRT PELO EDITAL

O item 16.8.5 do Termo de Referência menciona expressamente tanto ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quanto RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), demonstrando que o edital reconhece diferentes tipos de documentação técnica conforme a legislação aplicável.

Os **Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) emitidos pelo CRT constituem o instrumento equivalente às ARTs do CREA**, conforme estabelecido pela legislação que criou o sistema CFT/CRT. A empresa apresentou TRTs atuais que comprovam a execução de serviços idênticos ao objeto do edital:

- **TRT para o DETRAN/GO** (nº CFT2504263546): Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de 550.000 BTU/hora, valor R\$ 82.424,49;
- **TRT para o Grupo Gennius Brasil** (nº CFT2504312821): Manutenção preventiva de equipamentos de 84.000 BTU/hora, valor R\$ 1.500,00;
- **TRT para a R2 Comércio** (nº CFT2504247816): Manutenção preventiva de equipamentos de 46,92 TR, valor R\$ 28.800,00.

v. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FORMAL COM RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa PHB demonstrou possuir vínculo formal e regular com responsável técnico devidamente habilitado através dos seguintes documentos:

Certidão de Registro da PHB no CRT-01 (nº 2095002/2025), documento oficial que lista o Sr. Márcio Pereira Junior como responsável técnico



da empresa, com vigência de 04 de novembro de 2024 a 04 de novembro de 2025, atendendo integralmente ao item 16.8.1 do edital.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (nº 25072024), firmado entre a PHB e o profissional em 04 de novembro de 2024, estabelecendo formalmente as condições da prestação de serviços técnicos especializados.

Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função (nº CFT2403999783), que formaliza a posição do profissional na empresa perante o conselho de classe, com vigência de 04 de novembro de 2024 a 04 de novembro de 2025.

A capacidade técnico-profissional da empresa encontra-se, portanto, duplamente comprovada: **através das CATs do CREA relativas ao acervo histórico da empresa e através dos TRTs do CRT relativos ao seu quadro técnico atual**, atendendo plenamente a todos os requisitos de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação exigidos nos itens 16.8.5.1 a 16.8.5.4 do Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL

O artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve observar o princípio da legalidade. No âmbito das licitações, este princípio se materializa através da estrita observância às regras editalícias, conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

No caso em análise, a própria Administração violou o princípio da vinculação ao edital ao rejeitar documentação que o próprio edital



expressamente aceita. O item 16.8.1 equipara o CRT ao CREA, o item 16.8.2.2 aceita técnicos em mecânica, e o item 16.8.5 reconhece tanto ART quanto RRT. A decisão de inabilitação contraria frontalmente o texto editalício.

B) DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, implícitos no artigo 37 da Constituição Federal, exigem que as decisões administrativas sejam fundamentadas em critérios lógicos e proporcionais aos fins almejados. A rejeição de documentação técnica robusta, que comprova capacidade superior às exigências editalícias, viola manifestamente estes princípios.

A empresa comprovou experiência em mais de 900 TR através de atestados de órgãos públicos e CATs válidas, além de possuir responsável técnico da categoria expressamente aceita pelo edital. Rejeitar tal documentação constitui desproporcionalidade manifesta.

C) DO RECONHECIMENTO LEGAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A Lei nº 13.639/2018 estabeleceu o sistema CFT/CRT como órgão competente para fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais. O artigo 2º desta lei dispõe que compete ao CFT e aos CRTs "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de técnico industrial".

O não reconhecimento desta competência legal constitui violação ao princípio da legalidade e desconhecimento da legislação federal vigente. Ademais, o próprio edital reconhece expressamente esta competência no item 16.8.1.

D) DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

O princípio da isonomia, consagrado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária. A interpretação restritiva que desconsidera documentação válida



emitida por órgão competente viola este princípio, criando discriminação injustificada entre licitantes.

4. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado sobre a necessidade de interpretação razoável dos requisitos de habilitação técnica:

"A habilitação técnica deve ser exigida na medida certa e necessária para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, não podendo constituir obstáculo desarrazoado à participação dos licitantes." (TCU, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário)

O Superior Tribunal de Justiça também se posiciona pela interpretação favorável à competitividade:

"Os requisitos de habilitação devem ser interpretados de forma a não restringir indevidamente a competitividade do certame, desde que garantida a capacidade de execução do objeto." (STJ, REsp 1.285.947/RJ)

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando que a empresa recorrente apresentou documentação que comprova inequivocamente sua capacidade técnica para execução do objeto licitatório, em conformidade com o próprio texto do edital, requer-se respeitosamente a Vossas Senhorias:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade e possuir fundamento jurídico e fático consistente;

b) A reforma da decisão que inabilitou a empresa PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, por ter sido baseada em interpretação equivocada da documentação apresentada e em contradição com o próprio texto do edital;

c) A consequente declaração de sua **HABILITAÇÃO** para que possa prosseguir nas demais fases do certame, tendo em vista o cumprimento integral dos requisitos editalícios de habilitação técnica, conforme demonstrado através de:

- Atestados de capacidade técnica superiores a 900 TR;
- CATs do CREA válidas e regulares;
- Certidão de registro no CRT expressamente aceita pelo edital;
- Responsável técnico da categoria prevista no item 16.8.2.2;
- TRTs atuais comprovando execução de serviços similares;

d) Subsidiariamente, caso entenda Vossa Senhoria pela necessidade de esclarecimentos adicionais, que seja concedido prazo para apresentação de documentação complementar, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa recorrente possui sólida experiência no ramo de climatização, conforme demonstrado através de atestados que comprovam a execução de serviços em mais de 900 TR de capacidade instalada, incluindo contratos com entidades públicas de reconhecida idoneidade como o SESC, DETRAN/GO e Câmara Municipal de Anápolis.

A documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias, sendo a decisão de inabilitação resultado de interpretação que contraria o próprio texto do edital. O edital expressamente aceita o CRT como



órgão competente (item 16.8.1), técnicos em mecânica como responsáveis técnicos (item 16.8.2.2), e tanto ART quanto RRT como documentação válida (item 16.8.5).

A reforma da decisão recorrida constitui medida de justiça e observância aos princípios que regem a administração pública, especialmente o princípio da vinculação ao edital, da razoabilidade e da isonomia.

Confia a requerente no elevado senso de justiça de Vossas Senhorias para o provimento do presente recurso, permitindo que a empresa possa contribuir com sua experiência e capacidade técnica comprovadas para o sucesso do certame e para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO.

Termos em que pede deferimento.



Catalão - GO, 6 de outubro de 2025

MARIA MADALENA
PEREIRA:36318035
168

Assinado de forma digital
por MARIA MADALENA
PEREIRA:36318035168
Dados: 2025.10.06 16:17:56
-03'00'

PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 07.999.525/0001-21

PHB COMERCIO,
IMPORTACAO E PRESTACAO
DE
SERVICOS :07999525000121

Assinado de forma digital por
PHB COMERCIO, IMPORTACAO E
PRESTACAO DE
SERVICOS :07999525000121
Dados: 2025.10.06 16:18:07
-03'00'



ANEXO

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PHB QUE FOI APRESENTADA NO DIA DO CERTAME

- Atestado PHB Cama de Anapolis
- Atestado e CAT PHB R2
- Atestado e CAT PHB Sesc
- Carteira Profissional Marcio P Junior
- Certidão de Registro Entidade Competente CRT PHB
- Contrato Vinculo entra PHB e Marcio
- TRT Cargo e Função PHB e Marcio
- TRT PHB e Marcio com o Detran
- TRT PHB e Marcio com o Grupo Gennius
- TRT PHB e Marcio com o R2





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anápolis, 09 de setembro de 2021.

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.999.525/0001-21, sediada na Avenida Perimetral, Qd. 172, Lt. 02, nº 3617, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-017, forneceu de 20 (vinte) unidades de ares condicionados, do tipo split. hi wall, e também realizou a instalação destes.

Destarte, registra-se que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, e até a presente data nada consta que a desabone técnica e comercialmente.

Atenciosamente,



PEDRO PAULO GARCIA DE ARAÚJO DOS SANTOS

Diretor Administrativo
Portaria 02/2021



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020190000577

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **EDMILSON XAVIER DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDMILSON XAVIER DE SOUSA** RNP: **1606925342** Registro: **8451/D-PB**

Título profissional: **Engenheiro e Mecânico**

Nº ART: **1020190049423**..... Tipo: **Obra ou serviço**.. Registrada em: **15/03/2019** .. Baixada em: **16/03/2019**
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Contratante: **PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME** CPF/CNPJ: **07.999.525/0001-21**

Avenida Perimetral..... Número: 3617... Bairro: Setor Bueno..... CEP: 74215-017

Quadra: 172..... Lote: 02..... Complemento: Cidade: Goiânia.....-GO

E-Mail: Fone: (62....)3945-0504...

Contrato: 00..... Celebrado em: 01/02/2018 Valor R\$: 24.000,00.....

Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Avenida Deputado Jamel Cecilio..... Número: 3221...

Bairro: Jardim Goiás..... CEP: 74810-100.....

Quadra: B31..... Lote: 17..... Complemento: Cidade: Goiânia.....-GO

Data de Início: 01/02/2018 Previsão término: 01/02/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**..... Código/Obra pública:

Proprietário: **R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: **19.739.791/0001-02**

E-Mail: Fone: (62....) 36266743..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO MANUTENCAO AR CONDICIONADO , 185,00 TONELADAS REFRIGERACAO;**

Observações

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de cortina de ar e aparelhos de ar condicionado dos tipos split, instalação e desinstalação de cortina de ar e aparelhos de ar condicionados, sendo 65 aparelhos de ar condicionados tipo Split, 08 aparelhos de ar condicionados K7 e 15 Cortinas de ar condicionados, totalizando 88 equipamentos e carga térmica de 185,00 TR's e Elaboração de PMOC.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: 01/02/2018 até 01/02/2019.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA MECÂNICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 19004453 a 19004453, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020190000577

Data: 25/03/2019 Hora: 13:35:00

Código de Controle: ZNTCAYE



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
58173/2019

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277 E-mail: atendimento@creago.org.br





EMPÓRIO
Saccaria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PHB Comercio e Importação e Prestação de Serviços Ltda – ME inscrita no CNPJ nº 07.999.525\0001-21, sediada à Av. Perimetral 3617 Qd.172 Lt.02 – Setor Bueno CEP 74215-017, na cidade de Goiânia – Goiás, fornece satisfatoriamente, no que diz respeito à produtos materiais e serviços, prazo de entrega e qualidade, o serviço abaixo relacionado: Serviço de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionados, incluindo todo material necessário para execução do serviço.

Produto / Serviço:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CORTINA DE AR, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CORTINAS DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E ELABORAÇÃO DE PMOC.

Segue abaixo relação de equipamentos:

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS	Quant. Aparelhos
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	10
APARELHO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	12
APARELHO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	10
APARELHO DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	8
APARELHO DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	5
APARELHO DE AR SPLIT 48.000 BTU'S	10
APARELHO DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	10
APARELHO DE AR K7 48.000 BTU'S	8
CORTINA DE AR CONDICIONDO	15
TOTAL	88

ART N. 1020190049423

Responsável técnico: Edmilson Xavier de Sousa

Engenheiro Mecânico

CREA N. 8451/D-PB

Período do Serviço: 01/02/2018 a 01/02/2019

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019

CNPJ: 11.169.421/0002-48

R2 COMER: O DE ALIMENTOS

E BÉBIDAS LTDA

Avenida Deputado Jamel Cecílio

Nº 3221 Qd.B-31 Lt. 17

Jardim Goiás

CEP: 74.810-100

Goiânia - Goiás

R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BÉBIDAS

CNPJ: 11.169.421/0002-48

Empório Saccaria



Autenticidade nº: 19004453
CAT nº: 102019000577 Página: 001
www.crea.org.br/autenticacao





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020190000576

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **EDMILSON XAVIER DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDMILSON XAVIER DE SOUSA** RNP: **1606925342** Registro: **8451/D-PB**

Título profissional: **Engenheiro Mecânico**

Nº ART: **1020180190954**..... Tipo: **Obra ou serviço**.. Registrada em: **21/09/2018** .. Baixada em: ..
Forma de registro: **Substituição à 1020180170345**..... Participação técnica: **Individual**.....

Contratante: **PHB IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME**

CPF/CNPJ: **07.999.525/0001-21**

Avenida Perimetral..... Número: 3617...

Bairro: Setor Bueno.....

CEP: 74215-017

Quadra: 172..... Lote: S/N02..... Complemento:

Cidade: Goiânia.....-GO

E-Mail: phb.litacoes@hotmail.com.....

Fone: (62....)3945-0504...

Contrato: **PREGÃO Nº15/-6.00025-PG**

Celebrado em: 20/04/2018

Valor R\$: 85.622,04.....

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Rua 19.....

Número: 260....

Bairro: Setor Central.....

CEP: 74030-090.....

Quadra: S/N..... Lote: S/N..... Complemento:

Cidade: Goiânia.....-GO

Data de Início: 20/04/2018

Previsão término: 19/04/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**.....

Código/Obra pública:

Proprietário: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

CPF/CNPJ: **03.671.444/0001-47**

E-Mail: contato@sescgo.com.br

Fone: (62....) 3221-0600.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO MANUTENCAO AR CONDICIONADO , 737,16 TONELADAS REFRIGERACAO;**

Observações

PREGÃO Nº15/06.00025-PG. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPO H/WALL, PISO TETO, K7, ACJ, SISTEMA VRF'S E CENTRAIS DE CONDENSÇÃO A ÁGUA NAS UNIDADES DOS SESC'S: ADMINISTRAÇÃO (139,83 TR'S) / CIDADANIA (424,83 TR'S) / UNIVERSITÁRIO (55,25 TR'S) / CAMPINAS (90,75 TR'S) / MESA BRASIL (9,5 TR'S) / FALÇALVILLE (17,00 TR'S). TOTALIZANDO 737,16TR'S.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: 20/04/2018 até 20/03/2019.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA MECÂNICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 19004451 a 19004452, o atestado contendo <2> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020190000576

Data: 25/03/2019 Hora: 13:33:00

Código de Controle: KMOKFAQ



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnica - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
58119/2019

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277 E-mail: atendimento@creago.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que a empresa PHB Comercio e Importação e Prestação de Serviços Ltda – ME inscrita no CNPJ nº 07.999.525/0001-21, sediada à Av. Perimetral 3617 Qd.172 Lt.02 – Setor Bueno CEP 74215-017, na cidade de Goiânia – Goiás, presta serviços de Manutenção preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar condicionado e Cortina de Ar nas Unidades do Sesc Programa Mesa Brasil, Sesc Universitário, Sesc Façalville, Sesc Administração, Sesc Campinas e Sesc Cidadania, desde 20.04.2016 para o Serviço Social do Comércio - SESC, CNPJ: 03.671.444/0001-47, Departamento Regional de Goiás, através do Pregão Presencial nº 15/06.00025-PG, conforme especificado abaixo:

CONTRATO Nº 15/06.00025-PG

ITEM 1 - PROGRAMA MESA BRASIL SESC	
DESCRIÇÃO	Quant. Aparelhos
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	2
APARELHO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	2
APARELHO DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	4
TOTAL	9

ITEM 3 - SESC FAÇALVILLE	
DESCRIÇÃO	Quant. Aparelhos
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	2
APARELHO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	3
APARELHO DE AR SPLIT 48.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	2
TOTAL	8

ITEM 05 - SESC CIDADANIA	
DESCRIÇÃO	Quant. Aparelhos
APARELHO DE AR SPLIT 7.000 BTU'S	2
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	5
APARELHO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	11
APARELHO DE AR SPLIT 48.000 BTU'S	42
APARELHO DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	4
CENTRAL DE AR	4
APARELHO DE AR VRF	39
APARELHO ACJ - 9.000 BTUS	2
APARELHO ACJ - 12.000 BTUS	2
TOTAL	112

ITEM 2 - SESC UNIVERSITÁRIO	
DESCRIÇÃO	Quant. Aparelhos
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	3
APARELHO DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	2
APARELHO DE AR SPLIT 36.000 BTU'S	7
APARELHO DE AR ACJ 18.000 BTU'S	1
SPLIT 48.000 BTUS	4
SPLIT 60.000 BTUS	2
TOTAL	20

ITEM 4 - SESC ADMINISTRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	Quant. Aparelhos
PREDIO RUA 19	
APARELHO DE AR SPLIT 7.500 BTU'S	2
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	7
APARELHO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	10
APARELHO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	12
APARELHO DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	7
APARELHO DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	1
CORTINA DE AR CONDICIONDO	19
APARELHO DE AR SPLIT 48.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	2
SEÇÃO DE PATRIMONIO	
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 10.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	1
ALMOXARIFADO CENTRAL	
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	1
PALACIO DO COMERCIO	
APARELHO DE AR ACJ 18.000 BTU'S	8
TOTAL	74



Procha





Autenticidade n°: 19004452
CAT n°: 102019000576 Página: 002
www.crea.go.org.br/autenticacao



ITEM 6 - SESC CAMPINAS	
DESCRIÇÃO	Quant. Aparelhos
APARELHO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	17
APARELHO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	4
APARELHO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	4
APARELHO DE AR SPLIT 60.000 BTU'S	1
APARELHO DE AR K7 36.000 BTU'S	21
TOTAL	47
Quantidade Total de Equipamentos Mês:	270
Quantidade Total de Equipamentos Ano:	3240

ART N. 1020180190954

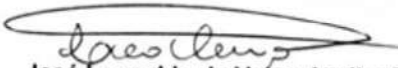
Responsável técnico: Edmilson Xavier de Sousa

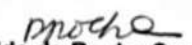
Engenheiro Mecânico

CREA N. 8451/D-PB.

Até a presente data, a referida empresa demonstrou capacidade técnica nos serviços executados, cumprindo satisfatoriamente todas as condições pactuadas, não constando em nossos arquivos, até a presente data, nada que a desabone.

Período de prestação de serviço: 20/04/2018 a 20/03/2019


José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Diretor Regional Sesc/Senac


Rosilda da Rocha Campos
Gerente de Logística e Compras Sesc/Senac



Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

 **República Federativa do Brasil**
Serviço Público Federal
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 01

2024

Nome
MARCIO PEREIRA JUNIOR

Data de Registro
07/10/2024

Título Profissional
TÉCNICO EM MECÂNICA

Registro Nacional
94333130115

Data de Emissão
04/11/2024

Assinatura do(a) Profissional



Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018
Válido em todo Território Nacional

 **República Federativa do Brasil**
Serviço Público Federal
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 01

Filiação
MARIA MADALENA PEREIRA
MARCIO PEREIRA

CPF
943.331.301-15

Doc. de Identidade
4008091

Nascimento
01/01/1982

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
GOIÂNIA/GO



Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018
Válido em todo Território Nacional


MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 01

Nº 2095002/2025

Emissão: 14/04/2025

Validade: 04/11/2025

Chave: zxBzz

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: PHB COMERCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ? ME

CNPJ: 07.999.525/0001-21

Registro: 07999525000121

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 26/04/2006

Faixa:

Objetivo Social: 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais

18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 01

Nº 2095002/2025

Emissão: 14/04/2025

Validade: 04/11/2025

Chave: zxBzz

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.84-2-02 - Comércio atacadista de solventes
 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 90.01-9-02 - Produção musical
 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1-02 - Chaveiros
 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA C 22, 19, QUADRA 03 LOTE 09 CASA 02, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA, GO, 74265120

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 26/07/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional:

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude da DATA FIM da Responsabilidade Técnica do profissional: MARCIO PEREIRA JUNIOR. Data de fim da responsabilidade técnica: 04/11/2025
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARCIO PEREIRA JUNIOR

Registro: 94333130115

CPF: 943.331.301-15

Data Início: 04/11/2024

Data Fim: 04/11/2025





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 01

Nº 2095002/2025

Emissão: 14/04/2025

Validade: 04/11/2025

Chave: zxBzz

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM MECÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FAUSTO INACIO DE OLIVEIRA

Registro: 45463050104

CPF: 454.630.501-04

Data Início: 26/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM MECÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT CARGO ou FUNÇÃO
Nº CFT403999783

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO PEREIRA JUNIOR

Título profissional: **TÉCNICO EM MECÂNICA**

Registro: **94333130115**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PHB COMERCIO IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.999.525/0001-21**

Logradouro: **RUA C 22**

Nº: **19**

Complemento: **QD 03 LT 09**

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Cidade: **GOIÂNIA**

UF: **GO**

CEP: **74265120**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 16.944,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **PHB COMERCIO IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**

Logradouro: **RUA C 22**

Nº: **19**

Complemento: **QD 03 LT 09**

Bairro: **JARDIM AMÉRICA**

Cidade: **GOIÂNIA**

UF: **GO**

CEP: **74265120**

Data de Início: **04/11/2024**

Previsão de término: **04/11/2025**

Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO ->
 #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA
 DENTRO DA EMPRESA)

2,000

h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

TRT de cargo e função para registro para minha empresa.

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 62,57**

Pago em: **04/11/2024**

Boleto: **8243968908**

Registrada em: **04/11/2024**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Márcio Pereira
Junior

Assinado de forma digital
 por Márcio Pereira Junior
 Dados: 2024.11.25 10:20:39
 -03'00'

Responsável Técnico: **MARCIO PEREIRA JUNIOR**
 CPF: **943.331.301-15**

MARIA MADALENA
PEREIRA:36318035
168

Assinado de forma digital
 por MARIA MADALENA
 PEREIRA:36318035168
 Dados: 2024.11.25
 10:20:54 -03'00'

Contratante: **PHB COMERCIO IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**
 CNPJ: **07.999.525/0001-21**

8. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	10:00:00		
Terça-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quarta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quinta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Sexta-Feira	08:00:00	10:00:00		



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial **MARCIO PEREIRA JUNIOR** com registro 94333130115 na data e hora: 25/11/2024 09:56:03 e IP: 2804:6850:800d:1:99f8:fb39:b4c6:9fd0, com o uso de login e senha.
 A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: W05A9 ou por meio do QRCode ao lado.





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2504263546

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL
 EQUIPE - TRT PRINCIPAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO PEREIRA JUNIOR

Título profissional: **TÉCNICO EM MECÂNICA**

Registro: **94333130115**

Empresa contratada: **PHB COMERCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ? ME**

Registro: **07999525000121**

CNPJ: **07.999.525/0001-21**

2. Contratante

Contratante: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN/GO**

CPF/CNPJ: **02.872.448/0001-20**

Logradouro: **AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA**

Nº: **1875**

Complemento:

Bairro: **CIDADE JARDIM**

Cidade: **GOIÂNIA**

UF: **GO**

CEP: **74425030**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **51/2024/DETRAN**

Celebrado em: **03/02/2025**

Valor: **R\$ 82.424,49**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA**

Nº: **1875**

Complemento:

Bairro: **CIDADE JARDIM**

Cidade: **GOIÂNIA**

UF: **GO**

CEP: **74425030**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -16.682058 Longitude: -49.308517**

Data de Início: **03/02/2025**

Previsão de término: **03/02/2026**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário(a): **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN/GO**

CPF/CNPJ: **02.872.448/0001-20**

4. Atividade Técnica

3 - CONDUÇÃO

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TECNOLOGIA MECÂNICA -> INSTALAÇÕES -> #2436 - DE EQUIPAMENTOS

Quantidade

Unidade

550.000,000

btu/hora

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3118 - MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA

550.000,000

btu/hora

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3177 - MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

550.000,000

btu/hora

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÉTODOS -> #4434 - PMOC ? PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

550.000,000

btu/hora

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

TRT INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DIVERSAS MARCAS E POTENCIAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTENCIAS ? PMOC

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 64,89**

Pago em: **04/02/2025**

Boleto: **8246933184**

Registrada em: **04/02/2025**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Márcio

Pereira Junior

Responsável Técnico: **MARCIO PEREIRA JUNIOR**
 CPF: **943.331.301-15**

Assinado de forma digital
 por Márcio Pereira Junior
 Dados: 2025.09.19
 11:47:45 -03'00'

Contratante: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN/GO**
 CNPJ: **02.872.448/0001-20**



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial **MARCIO PEREIRA JUNIOR** com registro **94333130115** na data e hora: **19/09/2025 11:46:28** e IP: **2804:3d90:47:a891:113a:912b:e5e:6789**, com o uso de login e senha.
 A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: **Z5AYC** ou por meio do QRCode ao lado.





ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Contrato 51/2024 /DETRAN

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e a empresa PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, para Manutenção corretiva, preventiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar.

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425- 030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº **8827** DGPC/GO, inscrito no CPF de nº***283.579** e pelo seu **Diretor de Gestão Integrada**, JOSÉ LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da CI nº*.665.*** SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº ***211.191**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA:

PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.999.525/0001-21, situada na Rua C22 N. 19Qd 03 It 09 - Bairro: Jardim América - Goiânia - Goiás, fone 62-3945 0504, email: phb.licitacoes@hotmail.com, por intermédio de sua representante legal Sr. MÁRCIO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***50344***/DETRAN/GO, inscrito no CPF nº: ***331.301-**, residente e domiciliado, em Goiânia-GO.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e **demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Manutenção corretiva, preventiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para o Detran Sede e CIRETRANS do Interior do Estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Local e prazo para entrega e prestação de serviço:

1. As manutenções preventivas devem ser realizadas quadrimestralmente de acordo com o cronograma estabelecido.

1.2. As manutenções corretivas e as instalações e remoções devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da ordem de serviço para a unidade Sede de Goiânia e 72 (setenta e duas) horas para as unidades Ciretrans do interior do estado podendo ser ajustado conforme o cronograma de necessidades do contratante. contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cronograma de execução:

1. A execução das manutenções preventivas deverão seguir o cronograma apresentado pela contratada e aprovados pelo Detran de acordo com os prazos estabelecidos.
2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Durante todo o serviço e sempre que necessário, a Contratada deverá ser capaz de transferir conhecimentos técnicos aos agentes da Contratante, incluindo terceirizados autorizados dela, para que estes possam assimilar as particularidades técnicas e de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Local da prestação de serviço: O serviço contratado deverá ser prestado na Sede do Detran Goiânia e nos endereços dos Ciretrans do interior do estado.

PARÁGRAFO QUARTO. Dinâmica da prestação de serviço: A realização do serviço deve ser atestada por servidor do Detran

devidamente identificado presente no local da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Forma de recebimento do objeto:

Os objetos serão recebidos:

1. **Provisoriamente**, Os serviços e peças serão recebidos de forma sumária, no ato da prestação do serviço por servidor do Detran devidamente identificado.

2. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e peças e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.6. O mero recebimento da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços e peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA (66549579) é de R\$ 82.424,49 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo 22% do valor total para peças registradas na proposta.

Lote 04	Seq.	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LOTE 04 - REGIÃO NORDESTE GOIANO	27	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	unidade	20	147,35	2.947,00
LOTE 04 - REGIÃO NORDESTE GOIANO	28	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	unidade	10	167,47	1.674,70
LOTE 04 - REGIÃO NORDESTE GOIANO	29	Código: 206 - serviço de instalação de ar condicionado, instalação evaporadores e condensadores. - Complemento TR: Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	servico (s)	9	500,00	4.500,00
LOTE 04 - REGIÃO	30	Código: 3550 - prestação de	servico (s)			

NORDESTE GOIANO		serviços, instalação e remoção de cortinas de ar. - Complemento TR: Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm		1	300,00	300,00
LOTE 04 - REGIÃO NORDESTE GOIANO	31	Código: 4767 - peças para ar condicionado, peças de reposição para ar condicionado. - Complemento TR: Reposição de peças sob demanda - 22% sobre o total do serviço	unidade	1	1,00	2.072,77
LOTE 05 - REGIÃO NOROESTE GOIANO	32	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	unidade	16	147,00	2.352,00
LOTE 05 - REGIÃO NOROESTE GOIANO	33	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	unidade	8	166,67	1.333,36
LOTE 05 - REGIÃO NOROESTE GOIANO	34	Código: 206 - serviço de instalação de ar condicionado, instalação evaporadores e condensadores. - Complemento TR: Instalação/Remoção	servico (s)	7	500,00	3.500,00

		de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus				
LOTE 05 - REGIÃO NOROESTE GOIANO	35	Código: 3550 - prestação de serviços, instalação e remoção de cortinas de ar. - Complemento TR: Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	servico (s)	1	327,00	327,00
LOTE 05 - REGIÃO NOROESTE GOIANO	36	Código: 4767 - peças para ar condicionado, peças de reposição para ar condicionado. - Complemento TR: Reposição de peças sob demanda - 22% sobre o total do serviço	unidade	1	1,00	1.652,72
LOTE 06 - REGIÃO NORTE GOIANO	37	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	unidade	137	147,00	20.139,00
LOTE 06 - REGIÃO NORTE GOIANO	38	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	unidade	8	205,00	1.640,00
LOTE 06 - REGIÃO	39	Código: 675 - serviço de	unidade			

NORTE GOIANO		manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus		68	167,00	11.356,00
LOTE 06 - REGIÃO NORTE GOIANO	40	Código: 675 - serviço de manutenção de ar condicionado, manutenção corretiva e preventiva. - Complemento TR: Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	unidade	4	208,00	832,00
LOTE 06 - REGIÃO NORTE GOIANO	41	Código: 206 - serviço de instalação de ar condicionado, instalação evaporadores e condensadores. - Complemento TR: Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	servico (s)	28	500,00	14.000,00
LOTE 06 - REGIÃO NORTE GOIANO	42	Código: 206 - serviço de instalação de ar condicionado, instalação evaporadores e condensadores. - Complemento TR: Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	servico (s)	3	780,00	2.340,00
LOTE 06 - REGIÃO NORTE	43	Código: 3550 - prestação de serviços, instalação	servico (s)			

GOIANO		e remoção de cortinas de ar. - Complemento TR: Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm		1	320,00	320,00
LOTE 06 - REGIÃO NORTE GOIANO	44	Código: 4767 - peças para ar condicionado, peças de reposição para ar condicionado. - Complemento TR: Reposição de peças sob demanda - 22% sobre o total do serviço	unidade	1	1,00	11.137,97
total						82.424,49

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme decreto Estadual nº 9.561/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos documentos de comprovação de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista e do FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO: O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I.** Gestão/Unidade: 2961 ;
- II.** Fonte de Recursos: 175.30.161;
- III.** Programa de Trabalho: 4243 ;
- IV.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.34 ;
- V.** Nota de Empenho: 00205.
- VI.** Valor da Nota de Empenho: R\$ 2.477,24;

- I.** Gestão/Unidade: 2961 ;
- II.** Fonte de Recursos: 175.30.161;
- III.** Programa de Trabalho: 4243 ;
- IV.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15;
- V.** Nota de Empenho: 00201.
- VI.** Valor da Nota de Empenho: R\$ 11.260,18;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado até 60 meses nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

b. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
--

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;

- II.** Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV.** Submeter-se à fiscalização da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO;
- VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- X.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XI.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar o objeto da contratação.
- XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, pelos canais:
- XV.** Notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.
- XVI.** Endereços de E-mail corporativos do DETRAN: contratosapoio@detran.go.gov.br
- XVII.** Devendo colocar em cópia: patrimonio@detran@go.gov.br;
- XVIII.** Aplicativo de mensagem instantânea indicado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e, neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato, observando os Itens 8.6 à 8.11 do Termo de Referência.

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato

por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei federal nº 12.846/2013, Lei estadual nº 18.672/2014, Decreto estadual nº 9.837/2021, Decreto estadual nº 9.573/2019, Lei federal nº 9.613/1998, e, no que forem aplicáveis, as seguintes convenções internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto federal nº 3.678/2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto federal nº 4.410/2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto federal nº 5.687/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, prestadores de serviços, bem como qualquer pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo ou que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente das normas elencadas no caput, se obrigando a adotar todas as providências cabíveis quanto ao teor das normativas acima mencionadas, caso detectada alguma violação aos regramentos acima especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE, no desempenho das atividades objeto deste ajuste, abster-se-á de praticar ato (s) que viole (m) à legislação aplicável ao presente instrumento, incluindo aqueles descritos na Lei federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º; na Lei estadual nº 18.672/2014, também em seu artigo 5º; e na Lei federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer descumprimento das regras

da legislação anticorrupção e suas regulamentações, notadamente da Lei federal nº 12.846/2013 e da Lei estadual nº 18.672/2014, por parte do CONVENENTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto federal nº 11.129/2022 e do Decreto estadual nº 9.573/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei federal nº 12.846/2013 e dos artigos 25 a 28 da Lei estadual nº 18.672/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENENTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, declarando neste ato sua ciência e concordância com o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de violação do disposto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual por parte do CONVENENTE, será instaurado processo específico para apuração da violação de conduta ética, nos termos dos artigos 6º a 9º do Decreto Estadual nº 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por

cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em

legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE

deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão Integrada

Pela CONTRATADA:

MÁRCIO PEREIRA JÚNIOR
representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCIO ALVES DE OLIVEIRA, Diretor (a)**, em 05/11/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 05/11/2024, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66549579** e o código CRC **3D4BA294**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro
SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202400025163115



SEI 66549579



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2504312821

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL
 EQUIPE - TRT PRINCIPAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO PEREIRA JUNIOR

Título profissional: **TÉCNICO EM MECÂNICA**

Empresa contratada: **PHB COMERCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ? ME**

Registro: **94333130115**

Registro: **07999525000121**

CNPJ: **07.999.525/0001-21**

2. Contratante

Contratante: **GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A**

Logradouro: **RUA 7**

Complemento: **LOJA 01**

Cidade: **GOIÂNIA**

País: **Brasil**

Telefone:

Email: **FISCAL.SUPPLY@HABIBS.COM.BR**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **18/02/2025**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUM**

CPF/CNPJ: **27.665.906/0046-83**

Nº: **830**

CEP: **74110090**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA 7**

Complemento: **LOJA 01**

Cidade: **GOIÂNIA**

Telefone:

Email: **FISCAL.SUPPLY@HABIBS.COM.BR**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -16.686040 Longitude: -49.266180**

Data de Início: **18/02/2025**

Previsão de término: **18/06/2025**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário(a): **GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **27.665.906/0046-83**

4. Atividade Técnica

3 - CONDUÇÃO

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3118 - MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA

Quantidade

84.000,000

Unidade

btu/hora

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÉTODOS -> #4434 - PMOC ? PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

84.000,000

btu/hora

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

PMOC PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS TIPO PT

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 64,89**

Pago em: **18/02/2025**

Boleto: **8247639335**

Registrada em: **18/02/2025**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**Márcio
 Pereira Junior**

Assinado de forma digital
 por Márcio Pereira Junior
 Dados: 2025.09.19
 12:17:17 -03'00'

Responsável Técnico: **MARCIO PEREIRA JUNIOR**
 CPF: **943.331.301-15**

Contratante: **GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A**
 CNPJ: **27.665.906/0046-83**



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial MARCIO PEREIRA JUNIOR com registro 94333130115 na data e hora: 19/09/2025 11:54:31 e IP: 2804:3d90:47:a891:113a:912b:e5e:6789, com o uso de login e senha. A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: 9Y8DC ou por meio do QRCode ao lado.





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2504247816

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL
 EQUIPE - TRT PRINCIPAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO PEREIRA JUNIOR

Título profissional: **TÉCNICO EM MECÂNICA**

Empresa contratada: **PHB COMERCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ? ME**

Registro: **94333130115**

Registro: **07999525000121**

CNPJ: **07.999.525/0001-21**

2. Contratante

Contratante: **R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**

Logradouro: **AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO**

Complemento:

Cidade: **GOIÂNIA**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **01122024**

Valor: **R\$ 28.800,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **JARDIM GOIÁS**

UF: **GO**

CPF/CNPJ: **11.169.421/0002-48**

Nº: **3221**

CEP: **74810100**

Email:

Celebrado em: **02/12/2024**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO**

Complemento:

Cidade: **GOIÂNIA**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -16.706112 Longitude: -49.238094**

Data de Início: **29/01/2025**

Finalidade: **Comercial**

Bairro: **JARDIM GOIÁS**

UF: **GO**

Nº: **3221**

CEP: **74810100**

Email:

Previsão de término: **28/01/2026**

Proprietário(a): **R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.169.421/0002-48**

4. Atividade Técnica

3 - CONDUÇÃO

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS -> #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR

Quantidade

46,920

Unidade

tr

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3118 - MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA

46,920

tr

104 - ORIENTAR E COORDENAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÉTODOS -> #4434 - PMOC ? PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

46,920

tr

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

TRT PARA ELABORAÇÃO IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO PLANO MANUTENCAO OPERAÇÃO E CONTROLE PMOC

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 64,89**

Pago em: **29/01/2025**

Boleto: **8246795767**

Registrada em: **29/01/2025**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Márcio

Pereira Junior

Responsável Técnico: **MARCIO PEREIRA JUNIOR**
 CPF: **943.331.301-15**

Assinado de forma digital
 por Márcio Pereira Junior
 Dados: 2025.09.19
 11:44:39 -03'00'

**R2 COMERCIO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS
 LTDA:11169421000248**

Contratante: **R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**
 CNPJ: **11.169.421/0002-48**

Assinado de forma digital
 por R2 COMERCIO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS
 LTDA:11169421000248
 Dados: 2025.09.19 12:04:07
 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial MARCIO PEREIRA JUNIOR com registro 94333130115 na data e hora: 19/09/2025 11:33:48 e IP: 2804:3d90:47:a891:113a:912b:e5e:6789, com o uso de login e senha. A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: 2227D ou por meio do QRCode ao lado.

